FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 233, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, para incluir o benefício Auxílio Acompanhante - PCD.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do art. 33 do Anexo I do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e considerando o disposto no Processo nº 23038.016851/2017-07, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 07/01/2020, seção 1, páginas 29 a 32, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 3º. (...)

(...)

VIII - Auxílio Acompanhante - PCD: benefício destinado a contribuir com despesas adicionais, no exterior, de acompanhante ou atendente pessoal do(a) bolsista com deficiência, mediante requerimento e comprovação da condição de deficiência, conforme regulamento do programa ou instrumento de seleção, nas seguintes modalidades:

a) Mensalidade - PCD: auxílio adicional à mensalidade do bolsista, destinado à manutenção do acompanhante ou atendente pessoal no país de destino, conforme valores do Anexo VII;

b) Deslocamento - PCD: auxílio adicional ao auxílio deslocamento, para aquisição de passagens de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional para um acompanhante ou atendente pessoal., conforme Anexo II, Tabela 1;

c) Instalação - PCD: auxílio adicional ao auxílio instalação, para despesas iniciais de acomodação no país de destino para um acompanhante ou atendente pessoal, conforme valores do Anexo VIII;

d) Seguro-Saúde - PCD: auxílio adicional ao seguro-saúde, destinado à contratação de cobertura no país de destino para o acompanhante ou atendente pessoal, conforme valores do Anexo IX e previsão em regulamentos ou instrumentos de seleção.

(...)

§ 9º Para fins do disposto no inciso VIII, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante apresentação de laudo biopsicossocial emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 10. A concessão do Auxílio Acompanhante - PCD dependerá da apresentação, pelo(a) bolsista, da seguinte documentação mínima:

I - solicitação formal do beneficiário, informando a necessidade de acompanhamento;

II - laudo médico ou laudo biopsicossocial emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, contendo:

a) identificação do paciente;

b) a descrição da deficiência que gera a necessidade de acompanhante ou atendente pessoal;

c) justificativa clara e objetiva da necessidade de acompanhante ou atendente pessoal;

d) prazo de validade do laudo, se aplicável; e

e) assinatura e identificação completa dos profissionais com o registro no conselho profissional.

III - laudos complementares poderão ser apresentados pelo solicitante como complementação às informações solicitadas no inciso II.

IV - demais documentos exigidos, regulamentos específicos ou instrumentos de seleção.

§ 11. O recebimento do auxílio dependerá de requerimento expresso do bolsista, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV do § 10.

§ 12. O pagamento do Auxílio Acompanhante - PCD será devido durante o período de acompanhamento do bolsista no exterior, limitado ao período de vigência da bolsa, observado o disposto no § 13.

§ 13. O auxílio será devido apenas durante o período em que o acompanhante ou atendente pessoal permanecer no exterior com o bolsista.

§ 14. Fica permitida a substituição motivada do acompanhante ou atendente pessoal, sendo que, nestes casos, não serão devidos novos auxílios Deslocamento - PCD e Instalação - PCD.

Art. 2º. Os Anexos VII, VIII e IX passam a integrar a Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

ANEXO

ANEXO VII - AUXÍLIO ACOMPANHANTE - PCD - MENSALIDADE										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US$	€	£	CAN	A$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 Acompanhante	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00

ANEXO VIII - AUXÍLIO ACOMPANHANTE - PCD - AUXÍLIO INSTALAÇÃO										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US$	€	£	CAN	A$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 Acompanhante	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00

ANEXO IX - AUXÍLIO ACOMPANHANTE - PCD - SEGURO SAÚDE										
Condição Familiar	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US$	€	£	CAN	A$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 Acompanhante	30,00	30,00	30,00	45,00	50,00	4.055,00	270,00	230,00	240,00	40,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.063, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2025, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 1974, de 20 de agosto de 2025, publicada no DOU em 27/08/2025, Seção 1, página 75, destinado à homologação do resultado de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do o Edital nº 005, de 07/04/2025, publicado no D.O.U. em 07/04/2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FAO	Prótese Dentária	Assistente, Classe A. Titulação Exigida: Especialização; 40h	AC	Luciana Onety Ramalho	1º
			AC	Juliana Rodrigues Paes Barreto	2º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FAO	Prótese Dentária	Assistente, Classe A. Titulação Exigida: Especialização; 40h	AC	Juliana Rodrigues Paes Barreto	1º
			AC	Luciana Onety Ramalho	2º

TANARA LAUSCHNER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.853, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MF nº 20, de 17 de fevereiro de 2023, que disciplina o julgamento realizado no âmbito das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 20, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º O julgamento ocorrerá por decisão colegiada quando os processos administrativos seguirem o rito de instância recursal única, em conformidade com a legislação de regência desses processos, independentemente do valor da controvérsia." (NR)

"Art. 11. .....

§ 1º Nos casos de renúncia ou expiração de mandato, novo julgador deverá ser designado para ocupar a vaga, em conformidade com o disposto em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º, o julgador permanecerá no exercício de suas atribuições até a designação de novo julgador, respeitado o prazo máximo de noventa dias, contado da data de renúncia ou expiração do mandato.

....." (NR)

"Art. 16. .....

.....

III - que deixar de observar as súmulas de jurisprudência publicadas pelo CARF, em conformidade com o disposto em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....